

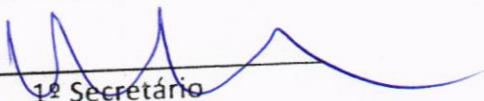


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 174 /2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 08/08/23


1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a Academia Teresinense de Letras no Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

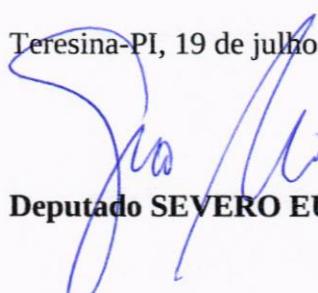
Art. 1º. Fica declarado a Utilidade Pública o **Academia Teresinense de Letras - ATL**, CNPJ nº 40.084.909/0001-90, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada na Rua Breno Teodomiro de Carvalho, n. 10, Quadra 153, Bairro Itararé, Cep. 64.077-135.

Art. 2º. Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA

Teresina-PI, 19 de julho de 2023.


Deputado SEVERO EULÁLIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

A ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS-ATL , com o nome de fantasia “ATL”, CNPJ: 40.084.909/0001-90, RCPJ:4192 LIVRO NºA-24, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente Estatuto, aprovado em assembleia geral de convenção do dia 29/08/20219 e , subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, com Sede Administrativa na Rua Breno Teodomiro Carvalho, Quadra 53, casa 10-A, Bairro Dirceu Arcoverde I– Sala 01 - CEP: 64077-365 – Cidade de Teresina – Estado do Piauí.

Área de ação para fins de incentivar a cultura em geral e a literária em particular nas modalidade eruditas e popular, tendo como área de atuação em todo o território nacional. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Tem por objetivo social promover a interação entre as instituições públicas e privadas, manter intercâmbio com entidades congêneres e incentivar e promover movimentos culturais e literários, na sua área de atuação. Presidida pelo Jean Carlos de Brito. É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a ACADEMIA prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários, conforme o Estatuto Social.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a Academia Teresinense de Letras – ATL, é realmente de utilidade pública pelas ações que desenvolve, lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.084.909/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2019
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS - ATL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS - ATL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRENO TEODOMIRO DE CARVALHO		NÚMERO 10	COMPLEMENTO QUADRA153
CEP 64.077-135	BAIRRO/DISTRITO ITARARE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9924-3891	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 12:55:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Judiciário

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Página 001

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-24, sob o número de ordem 4.192, datado de 20/12/2019, nele verifiquei constar o registro de uma **Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Constituição, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS – ATL**, apresentada pelo Presidente Jean Carlos de Brito. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 26,32; FERMOJUPI: R\$ 5,26; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,66; Total: R\$ 32,50. Eu Karla Fernandes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente autorizado a digitei. O presente ato só terá validade com o Selo: AAQ47162 - ED59. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2020.

Jackson Jardel de Sousa Melo
Registro Civil de Pessoa Jurídica
PI

Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Jackson Jardel de Sousa Melo
Escrivente Substituto - RTDIRCPJ
Teresina-Piauí



Consulte selo digital

Confira o ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

AAQ47162 - ED59

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis

3ª Circunscrição

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ

Poder Judiciário

do Estado do Piauí

Selo Digital da Qualificação

Cartório

NORMAL

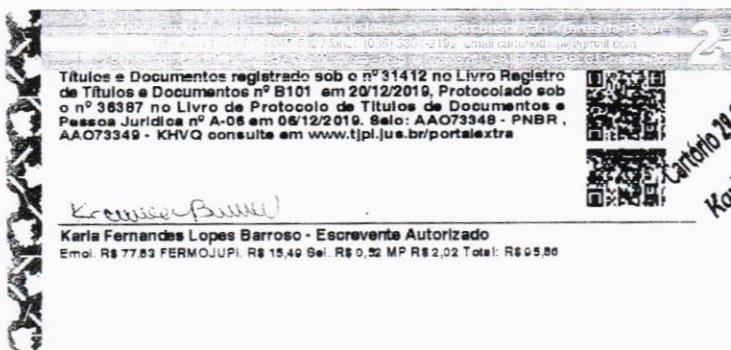
Assinatura



ATL
Academia Teresinense
de Letras

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas, e servirá para o registro de atas da **ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS- ATL**, com sede provisória a Rua Breno Teodomiro Carvalho, quadra 53, casa 10, bairro Dirceu Arcoverde I, CEP 64077-365 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.

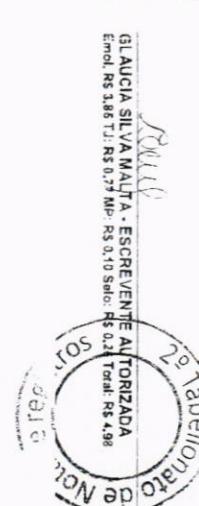


Teresina (PI) 29 de Agosto de 2019.

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunferência
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente
Teresina-Piauí



Jean Carlos de Brito.
Jean Carlos de Brito
PRESIDENTE



Glaucia Silva Malta
Escrivente Autorizada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AFIRMA DE JEAN CARLOS DE
BRITO, EM TESTIMÔNIO DA VERDADE, DOU FE. TERESINA,
06/12/2019 OR 50133
SEL. AAO 56771 - TEUJ CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br portal extra

RUA BRENO TEODORI MO CARVALHO- QUADRA 53, CASA 10-A-Dirceu Arcoverde
365-TERESINA-PIAUI E-MAIL:academiadeletrasthe@hotmail.com-FONES:(86)99830



Protocolado na Secretaria da
Autarquia



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS-ATL.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (29/08/2019), às nove horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, no endereço da sede provisória da entidade no município de Teresina, Estado do Piauí na Rua Breno Teodomiro Carvalho, quadra 53, casa 10, bairro Dirceu Arcoverde I, CEP 64077-365, a fim de constituir e fundar a **ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS- ATL**. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação e unânime, o senhor Jean Carlos de Brito, brasileiro, casado sob o regime comum de bens, professor, RG 1.226.467 SSP-PI, CPF 470.071.503-06, nascido à 29/08/1973, residente e domiciliado ao Condomínio Village Horizonte, bloco 20, apt. nº 101, Bairro Parque Ideal, CEP 64077-850, cidade de Teresina, Estado do Piauí. Convidando a mim, Elizangela Santos de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comum de bens, pedagoga, RG 1.262.601 SSP-PI, CPF 685.255.403-15, nascida a 19/09/1973, residente e domiciliada a rua Jornalista Armando Bastos, 4224, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730, cidade de Teresina, Estado do Piauí, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal. Iniciando os trabalhos, o Presidente me solicitou que precedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações mantendo o teor seguinte, conforme transcrito: **CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**.

Art. 1º - A Academia Teresinense de Letras – ATL, fundada em 29 de agosto de 2019, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, tendo o seu foro em Teresina, Piauí, com sede provisória à Rua Breno Teodomiro Carvalho, Quadra 53, casa 10-A, Bairro Dirceu Arcoverde I, CEP: 64077-365, cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - A ATL tem como finalidades:

- I - incentivar a cultura em geral e a literária em particular nas modalidades erudita e popular;
- II - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de personagens históricos e figuras literárias, especialmente de Teresina e do Piauí, que ajudaram no engrandecimento cultural do País;
- III - realizar e/ou participar de reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências e congressos, com o envolvimento de cultores das letras, para discussão de problemas e questões de interesse cultural, linguístico ou literário;
- IV - promover o aprimoramento da Língua Pátria e a elevação da dignidade do escritor brasileiro;
- V - estimular o intercâmbio cultural entre membros da Academia e entre entidades congêneres.

Parágrafo 1º - A ATL, visando alcançar os objetivos de estímulo e promoção da atividade literária, cultural e artística, poderá:

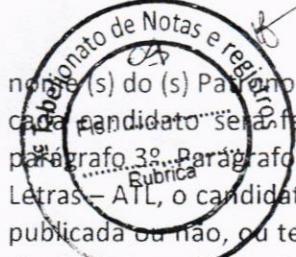
- I – homenagear personalidades, integrantes ou não da ATL, assim como órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham prestado relevantes serviços à Academia Teresinense de Letras, à Cultura, às Letras e às Artes do município de Teresina, Estado do Piauí e do Brasil;
- II – outorgar prêmios literários, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A Academia Teresinense de Letras – ATL não admitirá qualquer tipo de discriminação, em razão de sexo, cor, raça, religião, posição social ou condição econômica.

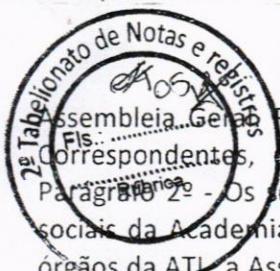
Parágrafo 3º - Para a realização de seus objetivos, a ATL poderá contratar serviços de instituições públicas ou privadas, manter intercâmbio com entidades congêneres e incentivar e promover movimentos culturais e literários,

(tas e registros)

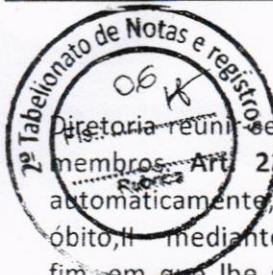
na sua área de atuação. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO.** Art. 3º - O quadro social da Academia Teresinense de Letras – ATL será constituído de amantes das letras, nascidos ou vinculados ao município de Teresina, que desenvolvam atividades culturais e literárias, e se comprometam a contribuir para a consecução dos objetivos e para a realização das finalidades estatutárias e regimentais da Entidade. Art. 4º - O quadro social da ATL deverá ser composto inicialmente de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) sócios efetivos, cada um ocupando uma cadeira, cujo Patrono será escolhido pelo sócio efetivo, quando da primeira ocupação da cadeira. Parágrafo Único – os nomes dos 20 e o máximo de 40 patronos da ATL com as respectivas cadeiras constituirão parte do presente Estatuto e estarão relacionados no anexo I, que deverá ser atualizado pelo secretário a cada primeiro ingresso de sócio efetivo, até o completo preenchimento do quadro de sócio, quando passará a ser definitivo. Art. 5º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias: I – Sócio Fundador: é o sócio efetivo que ingressou na Academia na data da fundação, tendo participado da Assembleia Geral de Constituição da ATL; II – Sócio Efetivo é o sócio que foi eleito para ocupar uma das 20 e o máximo de 40 cadeiras efetivas, numeradas de 1 (um) a 40 (quarenta), após parecer favorável da Comissão Permanente de Análise de Candidatos e aprovação em Assembleia Geral. III – Sócio Honorário é aquele agraciado com o título, por decisão da maioria dos sócios efetivos, por ter prestado relevantes serviços à Entidade, efetuado doações à ATL ou contribuído para o desenvolvimento da cultura e das letras no município e no Estado; IV – Sócio Correspondente é a pessoa física, residente em município fora da sede da Academia, que exerça atividade de reconhecido valor intelectual, que divulgue a cultura e a literatura teresinense e piauiense ou que, sendo sócio efetivo, venha a ter algum impedimento para continuar nessa categoria, pela impossibilidade de frequentar as reuniões da ATL, devendo ser aprovado, na nova classificação, em ambos os casos, pela maioria dos sócios efetivos. Parágrafo 1º – O sócio efetivo que deixar de frequentar as reuniões e/ou deixar de pagar as mensalidades por período igual ou superior a quatro meses deverá ser notificado para que volte a frequentar as reuniões e/ou venha a quitar as mensalidades em atraso, sob pena de exclusão do quadro social da ATL ou de mudança de categoria, de sócio efetivo para sócio correspondente. Parágrafo 2º - Se a ausência e/ou inadimplência for (em) motivada (s) por doença grave ou por razão de alta relevância, reconhecida pela Diretoria, o sócio poderá ter sua permanência mantida na categoria de efetivo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da ATL, por períodos sucessivos de até um ano. Parágrafo 3º - Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, após a aprovação da maioria dos sócios efetivos, o sócio faltoso e/ou inadimplente será consultado sobre o interesse de permanecer na Academia, na categoria de sócio correspondente, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos: I – se a resposta for positiva, após a aprovação prevista no “caput” deste artigo, o sócio efetivo passará a ser membro da ATL na categoria de sócio correspondente, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.II – se a resposta for negativa, o sócio efetivo será desligado dos quadros da ATL, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.Parágrafo 4º - O sócio correspondente não tem direito a voto, nem pode participar da Diretoria e do Conselho Fiscal da ATL, podendo, entretanto, frequentar as reuniões e Assembleias.Parágrafo 5º - O número de sócios correspondentes da Academia será de, no mínimo, 20 (vinte)e máximo de 40 (quarenta) sócios, e o procedimento para sua admissão será o mesmo adotado para o sócio efetivo, dispensado as formalidades em se tratando de sócios efetivos que passarem à categoria de sócios correspondentes, procedendo-se como previsto nos parágrafos anteriores.Parágrafo 6º - o número de sócios honorários da ATL é ilimitado, desde que admitidos na forma deste Estatuto.Parágrafo 7º – O sócio efetivo da ATL poderá ser excluído, nos termos do art. 57 do Código Civil, mediante deliberação de Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, nos seguintes casos:I - descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;II - prática de atos com simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos; III – prática de fraude contra a Entidade para obter benefícios para si ou para terceiros;IV – inadimplência por período superior a um ano.Parágrafo 8º – para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, o acusado será convocado a participar da assembleia geral, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Art. 6º - Ocorrida a vacância de uma ou mais cadeiras, o Presidente da Academia declarará vaga a cadeira ou cadeiras e determinará à Secretaria a adoção de providências para o seu preenchimento. Parágrafo 1º - Tão logo receba ordem da presidência, a secretaria comunicará a todos os sócios a vacância da (s) cadeira (s) e o (s)



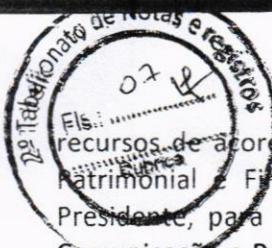
nomes (s) do (s) Patrono (s), informando o prazo para indicação de candidatos. Parágrafo 2º - A indicação de cada candidato será feita por, pelo menos, três membros da Academia, observados os requisitos do parágrafo 3º. Parágrafo 3º - Para concorrer ao preenchimento de cadeira vaga na Academia Teresinense de Letras – ATL, o candidato deverá preencher, simultaneamente, os seguintes requisitos:I – ter obra original, publicada ou não, ou ter participado de publicações com trabalhos de significativo valor literário, cultural, científico ou religioso;II – ter reputação ilibada;III – manter residência habitual ou vínculo reconhecido com o município de Teresina. Parágrafo 4º - Terminado o prazo para indicação de candidatos, a Secretaria encaminhará a documentação completa de todos os concorrentes à Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que elaborará parecer conclusivo no prazo de até 60 dias e o encaminhará ao Secretário; Parágrafo 5º - O Presidente da Academia convocará os sócios efetivos para que, em Assembleia Geral, o Secretário faça a leitura do parecer sobre o (s) candidato (s), que concorre (m) à (s) cadeira (s) vaga (s) e se proceda à eleição, sendo necessária a participação da maioria absoluta dos sócios efetivos, admitindo-se o voto por escrito, em envelope lacrado, do sócio impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral. **Art. 7º** - A eleição será realizada em sessão secreta, sem a presença do (s) candidato (s), em votação aberta, podendo cada um dos sócios efetivos presentes se manifestar. Parágrafo 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos do total dos sufrágios válidos e, em caso de empate, será eleito o mais idoso. Parágrafo 2º - Concluída a apuração, o Presidente anunciará o resultado da eleição e designará uma comissão de três (3) membros para levar ao candidato, pessoalmente, a comunicação de sua eleição. Parágrafo 3º - A posse dos acadêmicos eleitos deverá ocorrer no prazo de três (3) meses, a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre o Presidente da ATL e o eleito, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, por motivo justificado. Parágrafo 4º - Dar-se-á a posse do candidato eleito em sessão solene da Academia Teresinense de Letras – ATL, em que o empossado receberá Diploma de Acadêmico, com a indicação da cadeira que irá ocupar e do respectivo Patrono. Parágrafo 5º - O candidato eleito que não tomar posse nos prazos do parágrafo 3º perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira, exceto se a causa da não realização da posse for alheia à sua vontade. **Art. 8º** - Nas assembleias gerais de eleição, somente serão submetidos à votação, para preenchimento de vaga, na mesma Assembleia Geral, os candidatos que concorrerem à mesma cadeira, devendo ser eleito, em cada Assembleia Geral, um só candidato. Parágrafo único - Essa regra não se aplica na fase de primeiro preenchimento das cadeiras de sócios efetivos, para formação e composição do quadro social da ATL, com a correspondente indicação inicial dos Patronos das 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) cadeiras, quando poderão ser submetidos à votação e aprovados, na mesma Assembleia Geral, candidatos a mais de uma cadeira. **CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.** **Art. 9º** - São direitos do sócio fundador e do sócio efetivo: I – votar e ser votado, nas eleições da Diretoria; II – votar nas eleições para preenchimento de cadeira vaga nos quadros da ATL; III – participar das assembleias gerais, das sessões solenes e das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderá se manifestar, formular propostas e tomar parte nas discussões e decisões; IV – publicar, em veículos de comunicação da ATL, trabalhos de sua Autoria, de cunho literário, gramatical, científico, religioso ou cultural; V – exigir da Diretoria e dos demais membros da ATL obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno. Parágrafo 1º - Os sócios honorários e os sócios correspondentes têm direito de participar das assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderão externar suas opiniões, mas sem direito de tomar parte nas votações e decisões. Parágrafo 2º - os benefícios de que trata o inciso IV deste artigo são extensivos aos sócios correspondentes, observada a disponibilidade de recursos, segundo critérios definidos pela diretoria. **Art. 10** - Extinguem-se os direitos do sócio: I – pela renúncia expressa à sua condição de sócio; II – pelo falecimento; III – pela sua exclusão do quadro de sócios, nos casos previstos neste Estatuto. **Art. 11** - São deveres dos sócios fundadores e efetivos: I – comparecer às assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; III – participar ativamente das atividades literárias e culturais programadas e realizadas pela ATL; IV – desempenhar cargo na Diretoria, quando eleito para exercê-lo; V – representar a Academia em eventos culturais e literários, quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria; VI – pagar, quando do ingresso na Academia, joia correspondente ao valor de um mês da contribuição social que houver sido estabelecida pela Assembleia Geral; VII – pagar, mensalmente, a contribuição estipulada anualmente pela



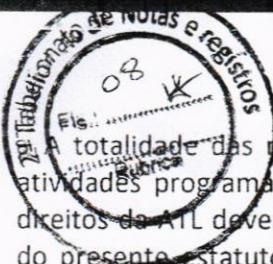
Assembleia Geral Parágrafo 1º - São isentos da contribuição mensal os Sócios Honorários e os Sócios Correspondentes, que, entretanto, se submetem aos deveres constantes do inciso II deste artigo; Parágrafo 2º - Os sócios da ATL não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Academia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.** Art. 12 - São órgãos da ATL: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. **Seção I – da Assembleia Geral.** Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, composto pelos sócios efetivos, dotado de competência para deliberar sobre tudo o que possa interessar à Arcádia. Art. 14 - São consideradas ordinárias as seguintes reuniões e assembleias: I - Eleitoral, para eleger a cada 04 (quatro) anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Até o final do mês de novembro, para a suplementação orçamentária e para apreciar a proposta do orçamento do exercício seguinte; III - Até o mês de junho, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades do mesmo período. Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de comunicação escrita pelos meios de fácil comprovação: e-mail, correspondência expedida com Aviso de Recepção (AR), por entrega direta mediante protocolo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos da data estipulada para a reunião. Art. 15 - Serão Extraordinárias as convocações para tratar das matérias não mencionadas no parágrafo primeiro e sua convocação dar-se-á pelos mesmos meios descritos para a Assembleia Ordinária, sendo que o prazo de convocação será de 03 (três) dias corridos. Art. 16 - A maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar também poderão requerer ao Presidente da Academia a convocação de assembleia extraordinária, a qual não poderá ser negada, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do requerimento de convocação, sob pena de os próprios requerentes fazê-lo, obrigando-se, todavia, todos os requerentes a comparecerem à assembleia. Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre as matérias constantes da sua Pauta. Art. 18 - As Atas das Assembleias serão lavradas eletronicamente e colecionadas na ordem cronológica das suas datas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia e o seu Secretário. Art. 19 - Compete à assembleia geral: I – eleger ou destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal ou do quadro de sócios, na forma disposta neste estatuto; II – apreciar parecer do conselho fiscal acerca da prestação de contas dos exercícios financeiros da ATL, e deliberar sobre sua aprovação; III – apreciar o planejamento estratégico anual da ATL e o orçamento de cada exercício financeiro e deliberar sobre sua aprovação; IV – deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da diretoria; V – resolver todo e qualquer assunto de interesse da academia ou que tenha implicação na sua função institucional; VI – Aprovar o regimento interno da ATL; VII – deliberar quanto à extinção da ATL, na forma deste Estatuto. Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral reformar o Estatuto Social, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e por deliberação da maioria dos presentes, devendo a convocação ser específica para esse fim. **Seção II – da Diretoria.** Art. 21 - A Diretoria é órgão de gestão e execução dos fins sociais da ATL e de todas as rotinas operacionais, e é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Comunicação e Publicação, Presidente do Conselho Fiscal, 1º conselheiro e o 2º Conselheiro que serão eleitos pelo voto direto e secreto dos membros da Academia, em Assembleia Geral, para mandato de quatro anos. Art. 22 - Compete à Diretoria: I – executar os programas aprovados pela Assembleia Geral; II – coordenar todas as atividades da Academia e distribuir tarefas entre os sócios, devidamente discutidas na Assembleia Geral; III – criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos da ATL, e indicar, por maioria de votos, um diretor para cada departamento criado; IV – reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros, onde serão tomadas decisões que envolvam a administração da Academia; V – informar a vacância de alguma cadeira, por renúncia ou falecimento de sócio efetivo, por mudança de categoria de sócio efetivo para correspondente ou por exclusão do quadro social; VI – receber indicações para a categoria de sócio correspondente e submetê-las à aprovação da ATL, em sessão ordinária. VII – designar e substituir, quando entender conveniente, dois dos três membros da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que tem, como membro nato e seu presidente, o secretário. VIII – decidir, por maioria de votos, sobre os casos omissos neste Estatuto. Parágrafo 1º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim; Parágrafo 2º - Vaga a cadeira de sócio fundador ou efetivo, por falecimento, somente após 60 dias do óbito será aberto o processo eletivo. Parágrafo 3º - A



Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em data marcada pelo Presidente e comunicada a todos os seus membros. **Art. 23** – O membro da diretoria da ATL será destituído do seu respectivo cargo:I – automaticamente, mediante decisão expressa pessoal e unilateral do titular do cargo, ou em razão de óbito;II – mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos: a) malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo das competentes ações no campo cível e/ou penal, a serem impetradas obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal; b) ineficiência no desempenho da gestão administrativa, financeira e/ou operacional;c) descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais; d) prática de atos com simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento; e) dificultar, de forma continuada, o acesso do Conselho Fiscal à documentação ou sonegar informações solicitadas pelo mesmo; f) nos demais casos previstos no Regimento Interno.Parágrafo 1º - Acarreta ainda a perda de mandato à ausência, sem justificativa, a três reuniões sucessivas ou a seis reuniões alternadas, dentro de um mesmo ano civil. Parágrafo 2º - na ocorrência de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, será convocada Assembleia geral extraordinária para a imediata eleição de novo membro para a ocupação do cargo vago. Parágrafo 3º - O presidente poderá no ato de suas funções, nomear diretores para o exercício de atividades técnicas profissionais para desempenhar função administrativa junto à diretoria executiva, conforme a demanda da entidade. Art. 24 – Compete ao Presidente: I – representar ativa e passivamente a Academia Teresinense de Letras – ATL, judicial e extrajudicialmente; II – presidir as sessões solenes, as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões ordinárias e extraordinárias; III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e as Assembleias Gerais da ATL para tratar de assuntos administrativos, prestar informações, planejar atividades culturais, reservando-se parte da reunião para que os acadêmicos utilizem a palavra, para o exercício da prosa e do verso, elaborando a pauta das reuniões juntamente com o Secretário; V – delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a ATL em solenidade a que não possa comparecer; VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam a movimentação financeira da ATL; VII – apresentar balancetes anuais, em conjunto com o Tesoureiro, com as prestações de contas da movimentação financeira e patrimonial da ATL; VIII – assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da ATL, após aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral;IX – assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; X – Propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares. XI – Elaborar a agenda das reuniões e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, reuniões da Diretoria e sessões solenes. **Art. 25** – As decisões das Comissões permanentes ou temporárias serão tomadas por maioria dos membros da Comissão. **Art. 26** – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância; II – participar da administração da ATL, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembléia Geral. **Art. 27** – Compete ao Secretário Geral: I – Superintender os serviços da Secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados; II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente e com os demais acadêmicos presentes; III – Redigir e assinar com o Presidente os ofícios e demais correspondências da Academia Teresinense de Letras – ATL; IV – receber e processar as propostas de candidatos ao quadro social da Entidade, encaminhando-as à Comissão Permanente de Análise de Candidatos e, após a análise da proposta, ler o parecer na Assembleia Geral de eleição do candidato. V – preparar com o Presidente a agenda das reuniões e eventos da Academia; VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos. **Art. 28** – Compete ao 1º Secretário: I – substituir o Secretário Geral nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância, assumindo suas atribuições. **Art. 29** - Compete ao Tesoureiro: I – promover a arrecadação e controlar os recursos da ATL, mantendo em ordem a escrituração contábil da Academia, se houver obrigação de fazê-la, ou o demonstrativo de receitas e despesas; II– assinar, juntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos que envolvam movimentação financeira da Academia; III – fazer a aplicação e desembolso dos



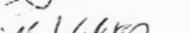
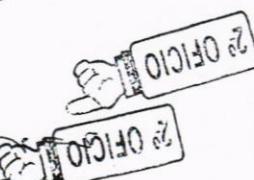
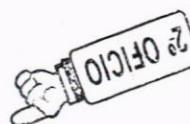
recursos de acordo com as deliberações da Diretoria; IV – organizar e divulgar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ATL, com demonstrações de Receitas e Despesas, em conjunto com o Presidente, para a devida aprovação da Assembleia Geral Ordinária. **Art.30** – Compete ao Diretor de Comunicação e Publicação: I – acompanhar a edição e divulgação de livros, jornais, revistas e informativos de caráter literário, gramatical, cultural, religioso ou científico; II – revisar todo e qualquer material impresso que for emitido com o selo ou em nome da Academia; III – organizar a Antologia e/ou a Revista Anual da Academia Teresinense de Letras – ATL; IV – manter atualizados os veículos de comunicação eletrônicos da ATL e as páginas na internet, bem como realizar consultas e pesquisas sistemáticas acerca de informações e acontecimentos do interesse da ATL, e repassá-los à diretoria e aos sócios. **Art. 31** – Compete à Comissão Permanente de Análise de Candidatos: I – receber as propostas de candidatos ao preenchimento de vaga, na categoria de sócio efetivo ou sócio correspondente; II – conferir se a documentação está completa e solicitar ao padrinho do candidato para que, em contato com o interessado, supra a falta ou falha, se houver; III – realizar a análise rigorosa do material recebido, sob o ponto de vista literário e gramatical e elaborar parecer conclusivo; IV – submeter o parecer, por intermédio do primeiro secretário, à apreciação dos acadêmicos, em Assembleia Geral convocada para esse fim. **Seção III – do Conselho Fiscal.** **Art. 32** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ATL, tem como incumbência examinar a prestação de contas e os procedimentos administrativos, tendo em vista os objetivos sociais da Entidade e o fiel cumprimento deste Estatuto e demais normas pertinentes. **Art. 33**– O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros: Presidente do Conselho Fiscal, 1º Conselheiro e 2º conselheiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos, conjuntamente, com os membros da Diretoria. **Art. 34** – Compete ao Conselho Fiscal: I – acompanhar e fiscalizar as ações da diretoria;II – apreciar as prestações de contas anuais, apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro, e expedir parecer quanto à sua aprovação, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral; III – investigar denúncia de atos praticados por membro da diretoria que possam resultar em perda de mandato na forma do artigo 15 deste Estatuto e expedir relatório para subsidiar decisão da assembleia geral.**CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.** **Art. 35** – A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim. Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por edital, com indicação da data, hora de início e término, e local de realização, divulgado amplamente em meio eletrônico nos veículos e páginas de internet da ATL, ou mediante expedição de ofício com Aviso ou Protocolo de Recebimento ou publicação em jornal de grande circulação da Capital, com antecedência mínima de 10 dias;Parágrafo 2º - O direito de voto é assegurado a todos os Sócios Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração;Parágrafo 3º - O processo eleitoral será regulamentado por ato do Presidente e do 1º Secretário, com aprovação prévia da Diretoria.Parágrafo 4º - o sócio no exercício de cargo na diretoria e no conselho fiscal poderá concorrer à reeleição, para um segundo período de 04 (quatro) anos, sendo-lhe facultado concorrer em chapa que tenha indicado aos demais cargos da Diretoria sócios fundadores e efetivos que não participaram da gestão, no primeiro mandato. **Art. 36** – O processo eleitoral será conduzido por comissão designada pela Diretoria, que elegerá, por maioria de votos, um dos membros, para a presidência da mesma. **Art. 37** – para realização do processo eleitoral da ATL, será exigido o quórum mínimo de:I – 2/3 dos sócios efetivos aptos a votarem, em primeira convocação;II – metade mais um dos sócios aptos ao voto, em segunda convocação.Parágrafo 1º - na hipótese de não serem alcançados os quóruns mínimos de sócios para a realização da eleição da diretoria e do conselho fiscal, nova assembleia geral será convocada no prazo de 15 dias.Parágrafo 2º - será considerado eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria simples de votos para cada cargo ou órgão social da ATL.Parágrafo 3º - concluída a apuração dos votos e proclamados os candidatos e/ou chapas eleitos, o presidente da comissão eleitoral procederá imediatamente a posse dos novos membros da diretoria e do conselho fiscal da ATL. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.** **Art. 38** – O patrimônio da Academia Teresinense de Letras – ATL será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive o acervo de livros adquiridos ou recebidos de autores, editoras, academias ou órgãos ou entidades públicos ou privados. **Art. 39** - As fontes de recursos, para a manutenção da ATL são as oriundas de donativos, legados, subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, contribuições mensais dos sócios, doações de terceiros e rendas de promoções culturais. **Art. 40**



A totalidade das rendas auferidas pela ATL será aplicada no custeio da Academia, na realização das atividades programadas e no cumprimento das metas estatutárias e regimentais. **Art. 41** – Os bens e direitos da ATL deverão ser utilizados visando à realização dos objetivos e finalidades previstos no art. 2º do presente estatuto. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **Art. 42** – A Academia Teresinense de Letras – ATL poderá ser extinta, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, esgotados todos os recursos legais cabíveis. **Art. 43** – Em caso de extinção da ATL, os bens deverão ser doados a entidade que tenha finalidade cultural, literária ou filantrópica, com fins não econômicos. **Art. 44** – Para a modificação ou reforma do presente estatuto, será exigido *quórum* de dois terços dos sócios efetivos. **Art. 45** – Nas Assembleias Gerais e nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como nas reuniões da Diretoria, o quórum estatutário fixado será exigido em primeira convocação. Se não houver o número legal previsto para as decisões, será feita nova convocação, após 30 minutos, podendo a Reunião ou Assembleia se realizar com qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes. **Art. 46** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria de votos. **Art. 47** – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Art. 48** – O Regimento Interno da ATL deverá ser aprovado em reunião ordinária, no prazo de 90 dias, após a publicação do presente estatuto. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS - ATL**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, com mandato de agosto do ano de 2019 a agosto do ano de 2023, que chegou ao seguinte resultado; **DIRETORIA:** **Presidente**, Jean Carlos de Brito, brasileiro, casado sob o regime comum de bens, professor, RG 1.226.467 SSP-PI, CPF 470.071.503-06, nascido à 29/08/1973, residente e domiciliado ao Condomínio Village Horizonte, bloco 20, apt. nº 101, Bairro Parque Ideal, CEP 64077-850, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Vice-Presidente**, Noélia Castro de Sampaio, brasileira, solteira, advogada, RG 1.051.863 SSP-PI, CPF 393.923.923-20, nascida a 13/04/1973, residente e domiciliada a Rua Adão Medeiros Soares, Bairro Parque Ideal, 2816, CEP 64078-650, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Secretaria Geral**, Eliszangela Santos de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comum de bens, pedagoga, RG 1.262.601 SSP-PI, CPF 685.255.403-15, nascida a 19/09/1973, residente e domiciliada a rua Jornalista Armando Bastos, 4224, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Primeira Secretária**, Marcela Castro Barbosa, brasileira, solteira, socióloga, RG 2.099.886 SSP-PI, CPF 006.315.113-85, nascida à 13/12/1983, residente e domiciliada a quadra E, casa 03, Conjunto Novo Horizonte, Bairro Novo Horizonte, CEP 640479-010, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Tesoureiro**, José Wilson de Sousa Leal, brasileiro, solteiro, contador, RG 2.136.370 SSP-PI, CPF 960.061.293-53, nascido a 25/05/1984, residente e domiciliado a Quadra F, casa 4, conjunto Novo Horizonte, Bairro Novo Horizonte, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Diretor de Comunicação e Publicação**, José de Arimatéia da Silva Veras, brasileiro, solteiro, empreendedor digital, RG 1.158.484, CPF 553.663.843-20, nascido a 11/01/1972, residente e domiciliado a Rua Correia Couto, 2290, bairro Parque Itararé, CEP 64078-710, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Presidente do Conselho Fiscal**, Francisco Wagno Sotero da Costa, brasileiro, solteiro, professor, RG 2.087.169 SSP/PI, CPF 653.231.493-53, nascido a 01/12/1983, residente e domiciliado a Rua Correia Couto, nº 2683, bairro Parque Itararé, CEP 64078-710, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Primeiro Conselheiro**, Luzia Enedina Alves de Oliveira, brasileira, solteira, Atendente administrativa, RG 1.610.229 SSP-PI, CPF 879.099.443-49, nascida a 17/12/1977, residente e domiciliada a Rua 03, nº 4445, Loteamento Cidade Verde, CEP 64080-010, cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Segundo Conselheiro**, Amaury Williams da Rocha Santos, brasileiro, casado, Missionário, RG 2.354.169 SSP/PI, CPF 008.132.853-21, nascido a 26/06/1984, residente e domiciliado a Rua Raimundo Vilanova, nº 1026, bairro Mafrense, CEP 64005-803, cidade de Teresina, Estado do Piauí. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhe imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretaria, em 04(quatro) vias de igual teor e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, seguindo assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Jean Carlos de Brito.
Jean Carlos de Brito
PRESIDENTE

Nara Katiúscia Gomes Lima
Nara Katiúscia Gomes Lima
OAB/PI 12.480



PRESIDENTE (A): Jean Carlos de Britto

VICE-PRESIDENTE (A): Noélia Castro de Souza

SECRETARIA GERAL: Elizangela Santos de Oliveira

PRIMEIRA SECRETARIA: Mariana Castro Barbosa

TESOUREIRO: José Wilson da Souza Leal

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO: José de Arimateu dos Sistemas

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Francisco Wagner Soares da Costa

PRIMEIRO CONSELHEIRO:

SEGUNDO CONSELHEIRO: Amorim William de Oliveira Santos



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (066) 3304-2199 email: cartoriothpi@gmail.com
Belé Marryane de Oliveira Sousa - Tabelaria Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J/PCGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE JEAN CARLOS DE BRITO e NOÉLIA CASTRO DE SAMPAIO. EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, TERESINA, 05/12/2019 09:12:29
SELO AAO56540 - 08U7, AAO56541 - 4S1Y CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



Soufi
GLAUCIA SILVA MALTA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 7,70 TJ: R\$ 1,64 MP: R\$ 0,10 Selos: R\$ 0,52 Total: R\$ 9,32



Glaucia Silva Mai
Escrivente Autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (066) 3304-2199 email: cartoriothpi@gmail.com
Belé Marryane de Oliveira Sousa - Tabelaria Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J/PCGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE ELISANGELA SANTOS DE OLIVEIRA e JOSE WILSON DE SOUSA LEAL. EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, TERESINA, 05/12/2019 09:13:37
SELO AAO56542 - 1GQ6, AAO56543 - IEDZ CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



Bruna
GLAUCIA SILVA MALTA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 7,70 TJ: R\$ 1,64 MP: R\$ 0,10 Selos: R\$ 0,52 Total: R\$ 9,32



Glaucia Silva Mai
Escrivente Autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (066) 3304-2199 email: cartoriothpi@gmail.com
Belé Marryane de Oliveira Sousa - Tabelaria Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J/PCGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RCPJ registrado sob o nº 4192 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-24, em 20/12/2019 15:19:39. Protocolado sob o nº 3686 no Livro de Protocolo de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos nº A-06 em 06/12/2019. Selos: AAO73451 - 7780, AAO73462 - RXH9 consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Karla Fernandes Lopes Barroso - Escrivente Autorizado
Emol. R\$ 146,91 FERNAUP1, R\$ 25,05 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 5,10 Total: R\$ 160,64

Karla Fernandes Lopes Barroso
Karla Fernandes Lopes Barroso - Escrivente Autorizado
Emol. R\$ 146,91 FERNAUP1, R\$ 25,05 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 5,10 Total: R\$ 160,64



ESTATUTO DA ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS – ATL

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A Academia Teresinense de Letras – ATL, fundada em 29 de agosto de 2019, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, tendo o seu foro em Teresina, Piauí, com sede provisória à Rua Breno Teodomiro Carvalho, Quadra 53, casa 10-A, Bairro Dirceu Arcoverde I, CEP: 64077-365, cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º- A ATL tem como finalidades:

- I - incentivar a cultura em geral e a literária em particular nas modalidades erudita e popular;
- II - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de personagens históricos e figuras literárias, especialmente de Teresina e do Piauí, que ajudaram no engrandecimento cultural do País;
- III - realizar e/ou participar de reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências e congressos, com o envolvimento de cultores das letras, para discussão de problemas e questões de interesse cultural, linguístico ou literário;
- IV - promover o aprimoramento da Língua Pátria e a elevação da dignidade do escritor brasileiro;
- V - estimular o intercâmbio cultural entre membros da Academia e entre entidades congêneres.

Parágrafo 1º - A ATL, visando alcançar os objetivos de estímulo e promoção da atividade literária, cultural e artística, poderá:

I – homenagear personalidades, integrantes ou não da ATL, assim como órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham prestado relevantes serviços à Academia Teresinense de Letras, à Cultura, às Letras e às Artes do município de Teresina, Estado do Piauí e do Brasil;

II – outorgar prêmios literários, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A Academia Teresinense de Letras – ATL não admitirá qualquer tipo de discriminação, em razão de sexo, cor, raça, religião, posição social ou condição econômica.

Parágrafo 3º - Para a realização de seus objetivos, a ATL poderá contratar serviços de instituições públicas ou privadas, manter intercâmbio com entidades congêneres e incentivar e promover movimentos culturais e literários, na sua área de atuação.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO.



Art. 3º - O quadro social da Academia Teresinense de Letras – ATL será constituído de amantes das letras, nascidos ou vinculados ao município de Teresina, que desenvolvam atividades culturais e literárias, e se comprometam a contribuir para a consecução dos objetivos e para a realização das finalidades estatutárias e regimentais da Entidade.

Art. 4º - O quadro social da ATL deverá ser composto inicialmente de 20 (vinte) sócios efetivos, cada um ocupando uma cadeira, cujo Patrono será escolhido pelo sócio efetivo, quando da primeira ocupação da cadeira.

Parágrafo Único – os nomes dos 20 patronos da ATL com as respectivas cadeiras constituirão parte do presente Estatuto e estarão relacionados no anexo I, que deverá ser atualizado pelo secretário a cada primeiro ingresso de sócio efetivo, até o completo preenchimento do quadro de sócio, quando passará a ser definitivo.

Art. 5º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador: é o sócio efetivo que ingressou na Academia na data da fundação, tendo participado da Assembleia Geral de Constituição da ATL;

II – Sócio Efetivo é o sócio que foi eleito para ocupar uma das 20 cadeiras efetivas, numeradas de 1 (um) a 20 (vinte), após parecer favorável da Comissão Permanente de Análise de Candidatos e aprovação em Assembleia Geral.

III – Sócio Honorário é aquele agraciado com o título, por decisão da maioria dos sócios efetivos, por ter prestado relevantes serviços à Entidade, efetuado doações à ATL ou contribuído para o desenvolvimento da cultura e das letras no município e no Estado;

IV – Sócio Correspondente é a pessoa física, residente em município fora da sede da Academia, que exerce atividade de reconhecido valor intelectual, que divulgue a cultura e a literatura teresinense e piauiense ou que, sendo sócio efetivo, venha a ter algum impedimento para continuar nessa categoria, pela impossibilidade de frequentar as reuniões da ATL, devendo ser aprovado, na nova classificação, em ambos os casos, pela maioria dos sócios efetivos.

Parágrafo 1º – O sócio efetivo que deixar de frequentar as reuniões e/ou deixar de pagar as mensalidades por período igual ou superior a quatro meses deverá ser notificado para que volte a frequentar as reuniões e/ou venha a quitar as mensalidades em atraso, sob pena de exclusão do quadro social da ATL ou de mudança de categoria, de sócio efetivo para sócio correspondente.

Parágrafo 2º - Se a ausência e/ou inadimplência for (em) motivada (s) por doença grave ou por razão de alta relevância, reconhecida pela Diretoria, o sócio poderá ter sua permanência mantida na categoria de efetivo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da ATL, por períodos sucessivos de até um ano.

Parágrafo 3º - Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, após a aprovação da maioria dos sócios efetivos, o sócio faltoso e/ou inadimplente será consultado sobre o interesse de permanecer na Academia, na categoria de sócio correspondente, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos:



I – se a resposta for positiva, após a aprovação prevista no “caput” deste artigo, o sócio efetivo passará a ser membro da ATL na categoria de sócio correspondente, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.

II – se a resposta for negativa, o sócio efetivo será desligado dos quadros da ATL, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.

Parágrafo 4º - O sócio correspondente não tem direito a voto, nem pode participar da Diretoria e do Conselho Fiscal da ATL, podendo, entretanto, frequentar as reuniões e Assembleias.

Parágrafo 5º - O número de sócios correspondentes da Academia será de, no mínimo, 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) sócios, e o procedimento para sua admissão será o mesmo adotado para o sócio efetivo, dispensado as formalidades em se tratando de sócios efetivos que passarem à categoria de sócios correspondentes, procedendo-se como previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 6º - o número de sócios honorários da ATL é ilimitado, desde que admitidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo 7º – O sócio efetivo da ATL poderá ser excluído, nos termos do art. 57 do Código Civil, mediante deliberação de Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, nos seguintes casos:

I - descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;

II - prática de atos com simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos;

III – prática de fraude contra a Entidade para obter benefícios para si ou para terceiros;

IV – inadimplência por período superior a um ano.

Parágrafo 8º – para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, o acusado será convocado a participar da assembleia geral, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 6º - Ocorrida a vacância de uma ou mais cadeiras, o Presidente da Academia declarará vaga a cadeira ou cadeiras e determinará à Secretaria a adoção de providências para o seu preenchimento.

Parágrafo 1º - Tão logo receba ordem da presidência, a secretaria comunicará a todos os sócios a vacância da (s) cadeira (s) e o (s) nome (s) do (s) Patrono (s), informando o prazo para indicação de candidatos.

Parágrafo 2º - A indicação de cada candidato será feita por, pelo menos, três membros da Academia, observados os requisitos do parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - Para concorrer ao preenchimento de cadeira vaga na Academia Teresinense de Letras – ATL, o candidato deverá preencher, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – ter obra original, publicada ou não, ou ter participado de publicações com trabalhos de significativo valor literário, cultural, científico ou religioso;



II – ter reputação ilibada;

III – manter residência habitual ou vínculo reconhecido com o município de Teresina.

Parágrafo 4º - Terminado o prazo para indicação de candidatos, a Secretaria encaminhará a documentação completa de todos os concorrentes à Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que elaborará parecer conclusivo no prazo de até 60 dias e o encaminhará ao Secretário;

Parágrafo 5º - O Presidente da Academia convocará os sócios efetivos para que, em Assembleia Geral, o Secretário faça a leitura do parecer sobre o (s) candidato (s), que concorre (m) à (s) cadeira (s) vaga (s) e se proceda à eleição, sendo necessária a participação da maioria absoluta dos sócios efetivos, admitindo-se o voto por escrito, em envelope lacrado, do sócio impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral.

Art. 7º - A eleição será realizada em sessão secreta, sem a presença do (s) candidato (s), em votação aberta, podendo cada um dos sócios efetivos presentes se manifestarem.

Parágrafo 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos do total dos sufrágios válidos e, em caso de empate, será eleito o mais idoso.

Parágrafo 2º - Concluída a apuração, o Presidente anunciará o resultado da eleição e designará uma comissão de três (3) membros para levar ao candidato, pessoalmente, a comunicação de sua eleição.

Parágrafo 3º - A posse dos acadêmicos eleitos deverá ocorrer no prazo de três (3) meses, a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre o Presidente da ATL e o eleito, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, por motivo justificado.

Parágrafo 4º - Dar-se-á a posse do candidato eleito em sessão solene da Academia Teresinense de Letras – ATL, em que o empossado receberá Diploma de Acadêmico, com a indicação da cadeira que irá ocupar e do respectivo Patrono.

Parágrafo 5º - O candidato eleito que não tomar posse nos prazos do parágrafo 3º perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira, exceto se a causa da não realização da posse for alheia à sua vontade.

Art. 8º - Nas assembleias gerais de eleição, somente serão submetidos à votação, para preenchimento de vaga, na mesma Assembleia Geral, os candidatos que concorrerem à mesma cadeira, devendo ser eleito, em cada Assembleia Geral, um só candidato.

Parágrafo único - Essa regra não se aplica na fase de primeiro preenchimento das cadeiras de sócios efetivos, para formação e composição do quadro social da ATL, com a correspondente indicação inicial dos Patronos das 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) cadeiras, quando poderão ser submetidos à votação e aprovados, na mesma Assembleia Geral, candidatos a mais de uma cadeira.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º – São direitos do sócio fundador e do sócio efetivo:





-
- I – votar e ser votado, nas eleições da Diretoria;
 - II – votar nas eleições para preenchimento de cadeira vaga nos quadros da ATL;
 - III – participar das assembleias gerais, das sessões solenes e das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderá se manifestar, formular propostas e tomar parte nas discussões e decisões;
 - IV – publicar, em veículos de comunicação da ATL, trabalhos de sua Autoria, de cunho literário, gramatical, científico, religioso ou cultural;
 - V – exigir da Diretoria e dos demais membros da ATL obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Os sócios honorários e os sócios correspondentes têm direito de participar das assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderão externar suas opiniões, mas sem direito de tomar parte nas votações e decisões.

Parágrafo 2º - os benefícios de que trata o inciso IV deste artigo são extensivos aos sócios correspondentes, observada a disponibilidade de recursos, segundo critérios definidos pela diretoria.

Art. 10 – Extinguem-se os direitos do sócio:

- I – pela renúncia expressa à sua condição de sócio;
- II – pelo falecimento;
- III – pela sua exclusão do quadro de sócios, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I – comparecer às assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III – participar ativamente das atividades literárias e culturais programadas e realizadas pela ATL;
- IV – desempenhar cargo na Diretoria, quando eleito para exercê-lo;
- V – representar a Academia em eventos culturais e literários, quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria;
- VI – pagar, quando do ingresso na Academia, joia correspondente ao valor de um mês da contribuição social que houver sido estabelecida pela Assembleia Geral;
- VII – pagar, mensalmente, a contribuição estipulada anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - São isentos da contribuição mensal os Sócios Honorários e os Sócios Correspondentes, que, entretanto, se submetem aos deveres constantes do inciso II deste artigo;

Parágrafo 2º - Os sócios da ATL não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Academia.





CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 – São órgãos da ATL: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I – da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, composto pelos sócios efetivos, dotado de competência para deliberar sobre tudo o que possa interessar à Arcádia.

Art. 14 - São consideradas ordinárias as seguintes reuniões e assembleias:

- I - Eleitoral, para eleger a cada 04 (quatro) anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Até o final do mês de novembro, para a suplementação orçamentária e para apreciar a proposta do orçamento do exercício seguinte;
- III - Até o mês de junho, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades do mesmo período.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de comunicação escrita pelos meios de fácil comprovação: e-mail, correspondência expedida com Aviso de Recepção (AR), por entrega direta mediante protocolo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos da data estipulada para a reunião.

Art. 15 - Serão Extraordinárias as convocações para tratar das matérias não mencionadas no parágrafo primeiro e sua convocação dar-se-á pelos mesmos meios descritos para a Assembleia Ordinária, sendo que o prazo de convocação será de 03 (três) dias corridos.

Art. 16 - A maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar também poderão requerer ao Presidente da Academia a convocação de assembleia extraordinária, a qual não poderá ser negada, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do requerimento de convocação, sob pena de os próprios requerentes fazê-lo, obrigando-se, todavia, todos os requerentes a comparecerem à assembleia.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre as matérias constantes da sua Pauta.

Art. 18 – As Atas das Assembleias serão lavradas eletronicamente e colecionadas na ordem cronológica das suas datas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia e o seu Secretário.

Art. 19 - Compete à assembleia geral:

- I – eleger ou destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal ou do quadro de sócios, na forma disposta neste estatuto;





- II – apreciar parecer do conselho fiscal acerca da prestação de contas dos exercícios financeiros da ATL, e deliberar sobre sua aprovação;
- III – apreciar o planejamento estratégico anual da ATL e o orçamento de cada exercício financeiro e deliberar sobre sua aprovação;
- IV – deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da diretoria;
- V – resolver todo e qualquer assunto de interesse da academia ou que tenha implicação na sua função institucional;
- VI – Aprovar o regimento interno da ATL;
- VII – deliberar quanto à extinção da ATL, na forma deste Estatuto.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral reformar o Estatuto Social, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e por deliberação da maioria dos presentes, devendo a convocação ser específica para esse fim.

Seção II– da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria é órgão de gestão e execução dos fins sociais da ATL e de todas as rotinas operacionais, e é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Comunicação e Publicação, Presidente do Conselho Fiscal, 1º conselheiro e o 2º Conselheiro que serão eleitos pelo voto direto e secreto dos membros da Academia, em Assembleia Geral, para mandato de quatro anos.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I – executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- II – coordenar todas as atividades da Academia e distribuir tarefas entre os sócios, devidamente discutidas na Assembleia Geral;
- III – criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos da ATL, e indicar, por maioria de votos, um diretor para cada departamento criado;
- IV – reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros, onde serão tomadas decisões que envolvam a administração da Academia;
- V – informar a vacância de alguma cadeira, por renúncia ou falecimento de sócio efetivo, por mudança de categoria de sócio efetivo para correspondente ou por exclusão do quadro social;
- VI – receber indicações para a categoria de sócio correspondente e submetê-las à aprovação da ATL, em sessão ordinária.
- VII – designar e substituir, quando entender conveniente, dois dos três membros da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que tem, como membro nato e seu presidente, o secretário.





VIII – decidir, por maioria de votos, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim;

Parágrafo 2º – Vaga a cadeira de sócio fundador ou efetivo, por falecimento, somente após 60 dias do óbito será aberto o processo eletivo.

Parágrafo 3º – A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em data marcada pelo Presidente e comunicada a todos os seus membros.

Art. 23 – O membro da diretoria da ATL será destituído do seu respectivo cargo:

I – automaticamente, mediante decisão expressa pessoal e unilateral do titular do cargo, ou em razão de óbito;

II - mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo das competentes ações no campo cível e/ou penal, a serem impetradas obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal;
- b) ineficiência no desempenho da gestão administrativa, financeira e/ou operacional;
- c) descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;
- d) prática de atos com simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento;
- e) dificultar, de forma continuada, o acesso do Conselho Fiscal à documentação ou sonegar informações solicitadas pelo mesmo;
- f) nos demais casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Acarreta ainda a perda de mandato a ausência, sem justificativa, a três reuniões sucessivas ou a seis reuniões alternadas, dentro de um mesmo ano civil.

Parágrafo 2º - na ocorrência de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, será convocada Assembleia geral extraordinária para a imediata eleição de novo membro para a ocupação do cargo vago.

Parágrafo 3º - O presidente poderá no ato de suas funções, nomear diretores para o exercício de atividades técnicas profissionais para desempenhar função administrativa junto à diretoria executiva, conforme a demanda da entidade.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

I – representar ativa e passivamente a Academia Teresinense de Letras – ATL, judicial e extrajudicialmente;

II – presidir as sessões solenes, as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões ordinárias e extraordinárias.



III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e as Assembleias Gerais da ATL para tratar de assuntos administrativos, prestar informações, planejar atividades culturais, reservando-se parte da reunião para que os acadêmicos utilizem a palavra, para o exercício da prosa e do verso, elaborando a pauta das reuniões juntamente com o Secretário;

V – delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a ATL em solenidade a que não possa comparecer;

VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam a movimentação financeira da ATL;

VII – apresentar balancetes anuais, em conjunto com o Tesoureiro, com as prestações de contas da movimentação financeira e patrimonial da ATL;

VIII – assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da ATL, após aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

IX – assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

X – Propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares.

XI – Elaborar a agenda das reuniões e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, reuniões da Diretoria e sessões solenes.

Art. 25 – As decisões das Comissões permanentes ou temporárias serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância.

II – participar da administração da ATL, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Secretário Geral:

I – Superintender os serviços da Secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;

II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente e com os demais acadêmicos presentes;

III – Redigir e assinar com o Presidente os ofícios e demais correspondências da Academia Teresinense de Letras – ATL;



IV – receber e processar as propostas de candidatos ao quadro social da Entidade, encaminhando-as à Comissão Permanente de Análise de Candidatos e, após a análise da proposta, ler o parecer na Assembleia Geral de eleição do candidato.

V – preparar com o Presidente a agenda das reuniões e eventos da Academia;

VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Secretário Geral nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância, assumindo suas atribuições.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

I – promover a arrecadação e controlar os recursos da ATL, mantendo em ordem a escrituração contábil da Academia, se houver obrigação de fazê-la, ou o demonstrativo de receitas e despesas;

II – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos que envolvam movimentação financeira da Academia;

III – fazer a aplicação e desembolso dos recursos de acordo com as deliberações da Diretoria;

IV – organizar e divulgar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ATL, com demonstrações de Receitas e Despesas, em conjunto com o Presidente, para a devida aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art.30 – Compete ao Diretor de Comunicação e Publicação:

I – acompanhar a edição e divulgação de livros, jornais, revistas e informativos de caráter literário, gramatical, cultural, religioso ou científico;

II – revisar todo e qualquer material impresso que for emitido com o selo ou em nome da Academia;

III – organizar a Antologia e/ou a Revista Anual da Academia Teresinense de Letras – ATL.

IV – manter atualizados os veículos de comunicação eletrônicos da ATL e as páginas na internet, bem como realizar consultas e pesquisas sistemáticas acerca de informações e acontecimentos do interesse da ATL, e repassá-los à diretoria e aos sócios.

Art. 31 – Compete à Comissão Permanente de Análise de Candidatos:

I – receber as propostas de candidatos ao preenchimento de vaga, na categoria de sócio efetivo ou sócio correspondente;

II – conferir se a documentação está completa e solicitar ao padrinho do candidato para que, em contato com o interessado, supra a falta ou falha, se houver;

III – realizar a análise rigorosa do material recebido, sob o ponto de vista literário e gramatical e elaborar parecer conclusivo;



IV – submeter o parecer, por intermédio do primeiro secretário, à apreciação dos acadêmicos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Seção III – do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ATL, tem como incumbência examinar a prestação de contas e os procedimentos administrativos, tendo em vista os objetivos sociais da Entidade e o fiel cumprimento deste Estatuto e demais normas pertinentes.

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros: Presidente do Conselho Fiscal, 1º Conselheiro e 2º conselheiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos, conjuntamente, com os membros da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar as ações da diretoria;

II – apreciar as prestações de contas anuais, apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro, e expedir parecer quanto à sua aprovação, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral.

III – investigar denúncia de atos praticados por membro da diretoria que possam resultar em perda de mandato na forma do artigo 15 deste Estatuto e expedir relatório para subsidiar decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por edital, com indicação da data, hora de início e término, e local de realização, divulgado amplamente em meio eletrônico nos veículos e páginas de internet da ATL, ou mediante expedição de ofício com Aviso ou Protocolo de Recebimento ou publicação em jornal de grande circulação da Capital, com antecedência mínima de 10 dias;

Parágrafo 2º - O direito de voto é assegurado a todos os Sócios Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração;

Parágrafo 3º - O processo eleitoral será regulamentado por ato do Presidente e do 1º Secretário, com aprovação prévia da Diretoria.

Parágrafo 4º - o sócio no exercício de cargo na diretoria e no conselho fiscal poderá concorrer à reeleição, para um segundo período de 04 (quatro) anos, sendo-lhe facultado concorrer em chapa que tenha indicado aos demais cargos da Diretoria sócios fundadores e efetivos que não participaram da gestão, no primeiro mandato.



Art. 36 – O processo eleitoral será conduzido por comissão designada pela Diretoria, que elegerá, por maioria de votos, um dos membros, para a presidência da mesma.

Art. 37 – para realização do processo eleitoral da ATL, será exigido o quórum mínimo de:

I – 2/3 dos sócios efetivos aptos a votarem, em primeira convocação;

II – metade mais um dos sócios aptos ao voto, em segunda convocação.

Parágrafo 1º - na hipótese de não serem alcançados os quórums mínimos de sócios para a realização da eleição da diretoria e do conselho fiscal, nova assembleia geral será convocada no prazo de 15 dias.

Parágrafo 2º - será considerado eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria simples de votos para cada cargo ou órgão social da ATL.

Parágrafo 3º - concluída a apuração dos votos e proclamados os candidatos e/ou chapas eleitos, o presidente da comissão eleitoral procederá imediatamente a posse dos novos membros da diretoria e do conselho fiscal da ATL.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – O patrimônio da Academia Teresinense de Letras – ATL será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive o acervo de livros adquiridos ou recebidos de autores, editoras, academias ou órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 39 - As fontes de recursos, para a manutenção da ATL são as oriundas de donativos, legados, subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, contribuições mensais dos sócios, doações de terceiros e rendas de promoções culturais.

Art. 40 – A totalidade das rendas auferidas pela ATL será aplicada no custeio da Academia, na realização das atividades programadas e no cumprimento das metas estatutárias e regimentais.

Art. 41 – Os bens e direitos da ATL deverão ser utilizados visando à realização dos objetivos e finalidades previstos no art. 2º do presente estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – A Academia Teresinense de Letras – ATL poderá ser extinta, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, esgotados todos os recursos legais cabíveis.

Art. 43 – Em caso de extinção da ATL, os bens deverão ser doados a entidade que tenha finalidade cultural, literária ou filantrópica, com fins não econômicos.

Art. 44 – Para a modificação ou reforma do presente estatuto, será exigido *quórum* de dois terços dos sócios efetivos.





Art. 45 – Nas Assembleias Gerais e nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como nas reuniões da Diretoria, o quórum estatutário fixado será exigido em primeira convocação. Se não houver o número legal previsto para as decisões, será feita nova convocação, após 30 minutos, podendo a Reunião ou Assembleia se realizar com qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria de votos.

Art. 47 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 48 – O Regimento Interno da ATL deverá ser aprovado em reunião ordinária, no prazo de 90 dias, após a publicação do presente estatuto.

Teresina, 29 de agosto de 2019.



Jean Carlos de Brito

Jean Carlos de Brito
Presidente

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.040-502 /fone: (86) 3304-2199 email: carteriapt@gmail.com
BPM - Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável - Fazenda nº 3056-241 - CJ PGJ PJC CGJ Teresina-Piauí

Karla Fernandes Lopes Barroso
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.040-502 /fone: (86) 3304-2199 email: carteriapt@gmail.com
BPM - Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável - Fazenda nº 3056-241 - CJ PGJ PJC CGJ Teresina-Piauí

Karla Fernandes Lopes Barroso
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.040-502 /fone: (86) 3304-2199 email: carteriapt@gmail.com
BPM - Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável - Fazenda nº 3056-241 - CJ PGJ PJC CGJ Teresina-Piauí

Nara Katiúscia Gomes Lima

NARA KATIÚSCIA GOMES LIMA
OAB/PI 12.480

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.040-502 /fone: (86) 3304-2199 email: carteriapt@gmail.com
BPM - Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável - Fazenda nº 3056-241 - CJ PGJ PJC CGJ Teresina-Piauí

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JEAN CARLOS DE BRITO, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA,
06/12/2019 09:15:38
SELO AAO665559 - 231U2 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Glaucia Silva Malta
Escrevente Autorizada

GLAUCIA SILVA MALTA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Eml. R\$ 3,85 TJ: R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.040-502 /fone: (86) 3304-2199 email: carteriapt@gmail.com
BPM - Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável - Fazenda nº 3056-241 - CJ PGJ PJC CGJ Teresina-Piauí

RCPJ registrado sob o nº 4163 no Livro Registro de Passos Jurídicos nº A-24, em 20/12/2019 15:28:31, protocolado sob o nº 3088 no Livro de Protocolo de Thulos de Documentos e Passos Jurídicos nº A-06 em 06/12/2019, Selo: AA073469 - QPZL
AA073460 - NHR8 consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Karla Fernandes Lopes Barroso - Escrevente Autorizado
Eml. R\$ 197,80 PERMCLPJ, R\$ 30,01 Sel. R\$ 0,82 MP R\$ 5,98 Total: R\$ 103,51
Cartório 3ª Circunscrição Lopes Barroso
Teresina-PI
Karla Fernandes Lopes Barroso
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.040-502 /fone: (86) 3304-2199 email: carteriapt@gmail.com
BPM - Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável - Fazenda nº 3056-241 - CJ PGJ PJC CGJ Teresina-Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial

ANO XCIII - 134º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), quarta-feira, 07 de junho de 2023 - Edição nº 109

LEIS E DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Despacho Decisório 84/2022/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 03 de junho de 2022, e Ofício nº 780/2023/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 26 de maio de 2023, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, registrado no SEI nº 00028.015976/2022-92,*

R E S O L V E licenciar, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, o **SOLDADO PM LEIF ERICSON DE SOUSA BARBOSA, RG 10.15859-18, matrícula nº 331500-2**, em razão de posse em cargo público permanente estranho à sua carreira, em consonância com art. 49, inciso III, alínea "j", c/c art. 111, inciso I, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), com efeitos a partir de 03 de junho de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA
Comandante-Geral da PMPI

SEI nº 7904274

REF.11424

VI - um representante do Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí;

VII - um representante de cada IES signatárias do Termo.

Art. 6º. Quando as atividades propostas resultarem em inventos que demandem registros de propriedade, serão aplicados os regramentos do MARCO LEGAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, objeto da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

REF.11439

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

A ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS-ATL , com o nome de fantasia "ATL", CNPJ: 40.084.909/0001-90, RCPJ:4192 LIVRO N°A-24, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente Estatuto, aprovado em assembleia geral de conversão do dia 29/08/20219 e , subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, com Sede Administrativa na Rua Breno Teodomiro Carvalho, Quadra 53, casa 10-A, Bairro Dirceu Arcoverde I- Sala 02 - CEP: 64077-365 – Cidade de Teresina – Estado do Piauí, Área de ação para fins de incentivar a cultura em geral e a literária em particular nas modalidade eruditas e popular, tendo como área de atuação em todo o território nacional. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Tem por objetivo social contratar serviços de instituições públicas ou privadas, manter intercambio com entidades congêneres e incentivar e promover movimentos culturais e literários, na sua área de atuação.JEAN CARLOS DE BRITO - PRESIDENTE

REF.11317

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 ao Contrato nº 188/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	LEAL MOURA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ do Contratado	29.069.848/0001-59
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de execução do Contrato nº 196/2022, empreitada por Preço Unitário, a obra de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Alcides José de Moura, no município de Canto do Buriti -PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 (cento e vinte) dias. Processo 00011.029004/2023-45.
Prazo de execução	03/05/2023 a 31/08/2023
Prazo de vigência	31/12/2023
Data de assinatura do aditivo	05 de junho de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário Estadual de Educação Rafael de Sousa Leal Martins Moura - Representante da Empresa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.084.909/0001-90

Razão Social: ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS ATL

Endereço: R BRENO TEODOMIRO DE CARVALHO 10 QUADRA 153 / ITARARE / TERESINA / PI / 64077-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062405274035305264

Informação obtida em 29/06/2023 19:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACADEMIA TERESINENSE DE LETRAS - ATL
CNPJ: 40.084.909/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:42 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **4F0B.BB08.EFC3.D4AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2305234008490900019001

RAZÃO SOCIAL *****	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
40.084.909/0001-90	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/05/2023, ÀS 15:20:27
VÁLIDA ATÉ 22/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 4A9C-14E4-1AE2-26C9-9336-A2D3-A2D7-80D5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230540084909000190

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

40.084.909/0001-90

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/05/2023, ÀS 16:06:14

VÁLIDA ATÉ 21/08/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: F20D-6C5B-57B8-9C09-5242-2325-9ED7-6181